

1

Afetação do TEMA 1199 pelo STF

(Paradigma ARE 843989)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, a prescribibilidade dos atos de improbidade administrativa imputados à recorrente, por alegada conduta negligente na condução dos processos judiciais em que atuava como representante contratada do INSS, sem demonstração do elemento subjetivo dolo (Temas 666, 897 e 899 do STF). Delimita-se a temática de repercussão geral em definir se as novidades inseridas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021) devem retroagir para beneficiar aqueles que porventura tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa, inclusive quanto ao prazo de prescrição para as ações de ressarcimento.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 25/02/2022).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência.

Andamento do
Processo

2

Afetação do TEMA 1200 pelo STF

(Paradigma ARE 1320744)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), o alcance da competência da Justiça castrense para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do delito por ele cometido (seja ele militar ou comum).

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 25/02/2022).

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena; Efeitos da Condenação.

3

Afetação do TEMA 1131 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1976624 e RESP 1962118)

Questão Submetida a julgamento: Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

Decisão: “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 02/03/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Citação; Suspensão; Interrupção.

Inteiro Teor

4

Publicação do Acórdão do TEMA 590 pelo STF

(Paradigma RE 688223)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.

Tese firmada: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência

Inteiro Teor

5

TEMA 271 da TNU – Em Revisão pelo Tema 1129/STJ

(Paradigma PEDILEF 5062003720144058200)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber se, para a aplicação do interstício de 18 meses, previsto no

art. 7º, § 2º, Lei n. 10.855/2004, para a promoção e progressão funcional na "carreira do seguro social" havia, ou não, a necessidade de regulamentação, conforme previsto no art. 8º da citada lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.501, de 2007.

Tese firmada: Para a aplicação do interstício de 18 meses, previsto no art. 7.º, §2º, da Lei n.º 10.855/2004, enquanto vigente a redação dada pela Lei n.º 11.501/2007, para a promoção e progressão funcional na carreira do seguro social, havia a necessidade de regulamentação, conforme previsto no art. 8.º da citada Lei

Anotações NUGEP: Informamos que a situação do Tema 271/TNU foi alterada para "Em Análise", tendo em vista a afetação do Tema 1129/STJ, o qual trata da mesma matéria de fundo: Discute-se: "i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Plano de Classificação de Cargos, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STF vai decidir se alta programada para beneficiário de auxílio-doença do INSS é inconstitucional (Tema 1196).

[Leia Mais](#)

- STF forma maioria pela possibilidade de benefício previdenciário incluindo contribuições anteriores a julho de 1994 (Tema 1102).

[Leia Mais](#)

- Judiciário não pode anular aumento de tarifa telefônica acima da inflação, decide STF (Tema 991).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP